



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 748/ 2013.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.”

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de Nossa Senhora do Livramento, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 02 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art.2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Nossa Senhora do Livramento:

I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II. coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção de disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e outras drogas;

III. estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV. colaborar, acompanhar e formular questões para as ações de fiscalizações e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V. estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de álcool e/ou outras drogas que determinem dependência física e psíquica;

VI. articular entre as secretarias municipais a fins, a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

VII. ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

VIII. propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Parágrafo Primeiro: Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Parágrafo Segundo:

O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 3º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no Artigo 2º, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 1º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 4º O Comad fica assim constituído:

I. Plenário;

II. Presidente;

III. Secretária-Executiva; e



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

IV. Comitê Remad.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, terão mandato de 02 (dois) anos permitida a sua recondução, por no máximo igual período.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 5º O Conselho Municipal sobre Drogas será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§1º. Representante de Organismos Governamentais, sendo:

- a – um da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c - um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d - um representante da Polícia Militar;
- e – um representando da Polícia Judiciária Civil;
- f – um representante da Câmara Municipal.

§2º. Representante de Organismos Não Governamentais, sendo:

- a – um representante das instituições que atuam na área de tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas;
- b – um representante do Conselho Tutelar;
- c – um Assistente Social, indicado pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT;
- d – um Psicólogo, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia – CRP/MT;
- e – um representante da sociedade civil organizada, indicado pela Federação Mato-grossense de Moradores de Bairro – FEMAB;
- f – um representante da Associação dos Amigos da Cultura Livramentense.

Art. 6º O Presidente do Conselho para o 1º mandato de 2(dois) anos deverá ser designado mediante escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

posteriormente ao período o Presidente deverá ser escolhido dentre os conselheiros efetivos, mediante votação entre os seus membros.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Anti Drogas - PROMAD.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 8 º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 9º O Comad providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 25 de Novembro de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL